

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, de 17-7-2012

Proc. PGE n.º 18492-643431/2012 – Avaliação de Desempenho – 1º Semestre de 2012 “Diante do relatório apresentado pelo Centro de Recursos Humanos, às fls. 1125 a 1156, e da manifestação da Diretora do Centro de Recursos Humanos de fls. 1157/1159, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 43.039/98, HOMOLOGO o processo avaliatório de que trata o presente, relativo ao 1º de semestre do exercício de 2012.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento de Contrato
 PROCESSO: GDOC-16831-462189/2009
 CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 CONTRATO: PGE Nº 012/2009
 ALTERAÇÃO: Nº 3
 PARECER JURÍDICO: GPG/CONS. Nº 067/2012
 CONTRATADO: EMPRESA VIVO S/A.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, DE 07/08/2012 A 06/08/2013.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.540,00
 VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2012: R\$ 7.416,00
 VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2013: R\$ 11.124,00
 CLASSIF. RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.4407.5892.0000
 UNIDADE GESTORA: 4000102
 SUBELEMENTO ECONOMICO: 339039-21
 DATA DA ASSINATURA: 17/07/2012

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 17-07-2012

Cancelando, a pedido, a partir de 10-07-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito MAIA AGUILERA FRANKLIN DE MATOS, RG. 38.912.331-6, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 349/2012)

Cancelando, a pedido, a partir de 6 de julho de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito GESSIANE OLIVEIRA SILVA, RG. 32.614.319-1, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 350/2012)

Credenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito LISIANE CASTREQUINI PEETZ, RG. 33.533.025-2, RENATO ALESSANDRO DOS SANTOS, RG. 28.633.425-2, GIOVANA ALVES MESTRINARI, RG. 47.712.906-7, GUSTAVO SALVADOR FIORE, RG. 47.126.408-0 e DANIEL MARTINEZ DE SUNTO, RG. 45.184.364-2, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32,7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.017 (Procuradoria Regional de São José do Rio Preto) do orçamento vigente. (Portaria CG-E 351/2012)

Comunicado
 PAUTA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2011/2012
 DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2012
 HORÁRIO 09:30h
 HORA DO EXPEDIENTE
 I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
 II - RELATOS DA SECRETARIA
 III- MOMENTO DO PROCURADOR
 IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
 V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
 ORDEM DO DIA
 Processo: 17040-639777/2012
 Interessado: Centro de Estudos da PGE
 Localidade: São Paulo
 Assunto: Afastamento, dos Procuradores do Estado Alessandra Obara Soares da Silva, Carlos Eduardo Teixeira Braga, Flávia Della Coletta Depiné, Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Eugenia Cristina Cleto Marola e Alexandre Ferrari Vidotti, e como suplentes, Sabrina Ferreira Novis e Fabio Augusto Daher Montes para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar do “Fórum de Direito da Economia e Contratos Públicos”, organizado pela Fórum Cultural Organização de Eventos LTDA., a ser realizado no Rio de Janeiro – Capital, no Hotel Sofitel Copacabana, nos dias 9 e 10 de agosto de 2012.
 Relator: Conselheiro Marcelo Grandi Giroldo

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, de 16-7-2012
 PJ nº. 0976/2012
 Interessada: PROCURADORIA JUDICIAL
 Assunto: Serviços de Confeção de capas de Processo
 Com base no art. 1º, da Resolução PGE 83, de 19/10/1994, DISPENSO a licitação para a contratação de serviços de confecção de capas de processo em favor da empresa UNIBRAS ARTES GRAFICAS LTDA., no valor de R\$ 2.650,00.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
 A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos, CONVOCA os Procuradores e Servidores abaixo relacionados, para participação no Curso Brigada de Incêndio, a realizar-se no dia 25-07-2012 (quarta-feira), das 08h:30 às 16h:30 (almoço das 12h30 as 13h30), no Centro de Treinamento de Brigada de Incêndio Rochácara Ecofire, localizada na Estrada Emiliana Emery, 500 – Itapeirica da Serra/SP, como segue:
 CONVOCADOS:

1.	Antonio Carlos da Silva
2.	Hélio Sakano
3.	Juliana Campolina Rebelo Horta
4.	Marisa Luchetti
5.	Miria Nepomuceno da Silva

6.	Aline de Lima e Lins Rocha
7.	Ana Helena Marques Pinto de Almeida
8.	Andriane Marcelli
9.	Claudiane Gonçalves
10.	Edivaldo Virgílio dos Santos
11.	Elias Nascimento Silva
12.	Eliria Maria da Cunha Leitão
13.	Fátima Nunes Rezende Bimbo
14.	Fernando Cesar Ferreira
15.	Francisco Carlos Vicente
16.	Livia Cristina Andrade de Deus
17.	Maria Cristina de Souza Minana
18.	Maria Rita Manente
19.	Paulo Nunes
20.	Regina Montealto
21.	Renilde Maria dos Santos Paternostre
22.	Rogéria Maria Pereira
23.	Rosana Santoro Henrique
24.	Valéria Aparecida Veloso
25.	Alecsandro Aparecido Honório
26.	Ana Maria Fernandes
27.	Beatriz Maria Antonia da Silva
28.	Camila Fernanda Cipoloni
29.	Glauca Estevam Vasconcelos
30.	Ivete Pinto da Rocha
31.	Lucimeire Silva Pereira
32.	Luiz Carlos Monteiro
33.	Marco Antonio dos Santos
34.	Milton Bispo dos Santos
35.	Renata Fedélio do Carmo de Sant'Ana Carvalho
36.	Vania Valiukenas
37.	Weberson Cesar Santos

Serão fornecidos certificados.
Extrato de Termo Aditivo
 Despacho da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE
 Processo CE 17040-430769/2007
 Quarto termo aditivo ao contrato 10/2007
 Contratante: Centro de Estudos da PGE
 Contratada: Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção das caixas de notas da PGE em servidores da PRODESP
 Cláusulas retificadas: terceira do contrato 10/2007 – 4,5077% de acréscimo ao valor do contrato original atualizado, em virtude da disponibilização de mais 250 Licenças Lotus Notes Client, passando de 1676 para 1926 licenças.
 Valor do aditamento: R\$ 88.130,00
 Assinatura: 02-07-2012

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria G. PR-1 nº 4, de 17-7-2012
 A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e à vista do que consta das Deliberações CPGE nºs 59/95 e 60/95, Resolve:
 Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de 21 vagas (ou mais vagas que vierem a ser criadas) de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Seccional de Diadema, com as seguintes Procuradoras do Estado: Dras. Flávia Della Coletta Depiné, Sônia Romão da Cunha, Caroline de Camargo Silva Venturelli e Soraya Lima do Nascimento.
 Parágrafo único - A comissão será presidida pela Dra. Caroline de Camargo Silva Venturelli.
 Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.
 Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Retificação do D.O. de 13-7-2012
 No Edital de Pregão Eletrônico nº 007-2012, onde se lê: RIBEIRÃO PIRES - Avenida Brasil, 150, leia-se: RIBEIRÃO PIRES – Rua Kaethe Richers, 542, Vila Icléia.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado
 Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado realizado pela Procuradoria Regional de Campinas.
 1. A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.
 2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, no período de 19 de julho de 2012 a 19 de agosto de 2012, no protocolo da Procuradoria, sita na Rua José Paulino, 1399, 7º andar, centro, Campinas, Estado de São Paulo, ou em uma das seguintes Seccionais:
 Seccional de Rio Claro: Rua 7, nº 830, salas 218, 220 e 222 (Edifício Fórum) – Centro, Rio Claro, SP;
 Seccional de Jundiá: Rua Euclides da Cunha, 345 – Chácara Urbana, Jundiá, SP;
 Seccional de São João da Boa Vista: Rua Carlos Kielander, 38, Centro, São João da Boa Vista, SP;
 Seccional de Piracicaba: Rua do Rosário, 781, centro, Piracicaba, SP;
 Seccional de Bragança Paulista: Travessa Itália, 57 - Centro, Bragança Paulista, SP;
 Seccional de Limeira: Rua Presidente Prudente, 90 – Vila Cidade Jardim, Limeira, SP.
 2.1. O requerimento deverá estar instruído com:
 a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
 b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
 d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
 e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
 f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
 g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial – Banco do Brasil S/A, para pagamento do trabalho realizado;
 h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 3.1. Serão critérios para a seleção:
 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
 3.1.2. a experiência profissional.
 4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, será publicada na imprensa oficial do Estado.
 5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:
 5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
 5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;
 5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,
 5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.
 6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio, por Seccional.
 6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.
 6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.
 7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.
 8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.
 9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.
 10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.
 11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.
 12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.
ANEXOS
ANEXO I
 (Resolução PGE 17, de 31-05-2012)
REGULAMENTO
 Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.
 1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.
 2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:
 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;
 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;
 2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.
 3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.
 3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
 3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:
 a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
 b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
 c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
 d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;
 4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.
 4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.
 5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.
 6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.
 7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.
 8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.
 8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda,

de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.
 8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.
 8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
 8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
 9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:
 a) os dados da ação judicial;
 b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
 c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
 9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.
 10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.
 11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.
 12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.
 12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.
 13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
 13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.
 13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.
 13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.
 13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.
 13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
 14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.
 15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO
EXCELENTÍSSIMA DOUTORA PROCURADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
 (nome), portador do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), residente e domiciliado em (cidade/Estado), na (endereço com complementos), email (endereço eletrônico), telefone fixo/celular/fax (telefones de contato), vem respeitosamente, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no Regulamento anexo à Resolução PGE – 17, de 31/05/2012.
 O presente requerimento está instruído com a documentação exigida no item 2.1 do edital.
 Este profissional irá atuar na Procuradoria Regional de Campinas – Seccional de _____.
 Termos em que,
 Pede deferimento.
 Cidade, ____ de julho de 2012.
ANEXO III
TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS
 Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado
 1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:
 a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;
 b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,
 c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.
 2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:
 a) A natureza e o objeto da ação;
 b) A complexidade da matéria;
 c) A complexidade dos quesitos;
 d) A dificuldade para a coleta dos dados;
 e) O prazo para realização da tarefa;
 f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).
 3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.
 3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".